



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUINTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2015

ANO: I

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

EDIÇÃO N.º: 0673- 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

#### LEI Nº 2.137/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a instituir o Programa de Beneficio Econômico Social, denominado de **BOLSA ALIMENTAÇÃO MUNICIPAL**, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha Estado do Paraná - Aprovou, com Fulcro legal na Lei Orgânica do Município, na Constituição da República Federativa do Brasil, e eu **Alexandre Lucena** - Prefeito Municipal – no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Este Projeto tem como finalidade, instituir o Programa de Beneficio Econômico Social, denominado de **Bolsa Alimentação Municipal**, com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação profissional e auxilio Financeiro, para pessoas desempregadas, nos termos do Artigo 30, caput, inciso I e do 23º, inciso X, da Constituição Federal do Brasil e no Artigo 2º inciso da Lei Federal nº 8.742 de 07 de setembro de 1993, (Lei que dispõe sobre a Organização da Assistência Social).

**Art. 2º** - Autorizando o Poder executivo a recrutar e treinar em ações de desenvolvimento social e urbano, mediante a concessão de auxilio financeiro, pessoas com a idade superior a 17 (dezessete) anos, residentes no município há mais de 02 (dois) ano, que estejam desempregadas e queiram participar do Programa de Beneficio Econômico Social, denominado de **Bolsa Alimentação Municipal**

**Art. 3º** - Para participar do Programa de Beneficio Econômico Social, denominado de **Bolsa Alimentação Municipal** o interessado deverá atender pelo menos uma das seguintes condições; sendo obrigatório atender as exigências contidas no item "I"

**I** - Compor unidade familiar urbana e ou rural, cuja a renda mensal per capita for inferior a ½ salário mínimo nacional;

**II** - Compor unidade familiar economicamente carente integrada por, no mínimo um doente crônico, e ou dependente de medicação continuada;

**III** - Compor unidade familiar sem terra, formada única e exclusivamente pela mãe e filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

**IV** - Compor unidade familiar cadastrada e assistida pelo município de forma continuada;

**V** - Ser aluno da Educação de Jovens e Adultos ou outra modalidade de educação básica ofertada pelo município;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUINTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0673- 17 Pág(s)

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 4º** - O Programa de Benefício Econômico Social, denominado de **Bolsa Alimentação Municipal**, permitirá a execução de ações intensivas de desenvolvimento social e urbano, através de recrutamento de pessoas qualificadas no programa.

**§ 1º** - As ações intensivas de desenvolvimento social e urbano visam atender relevante interesse público, terá cunho exclusivamente social, e será implantada a critério do Poder Executivo Municipal, sempre objetivando o aprimoramento do programa.

**§ 2º** - A participação efetiva nas ações de desenvolvimento social e urbano dar-se-á através das unidades familiares incluídas no programa, devidamente cadastradas e qualificadas, para todos os efeitos Legais.

**Art. 5º** - Deixará de participar do programa de Benefício Econômico Social, denominado de **Bolsa Alimentação Municipal** a pessoa que:

**I** - Ingressar no mercado de trabalho;

**II** - Exercer atividade autônoma com renda própria;

**III** - Não demonstrar interesse no cumprimento das exigências do programa;

**IV** - Deixar de frequentar curso profissional indicado pelo município;

**Art. 6º.** São áreas prioritárias para a execução das ações de desenvolvimento urbano e social:

**I** - Preservação Ecológica;

**II** - Recuperação de mananciais e do eco-sistema;

**III** - Manutenção e recuperação de estradas vicinais;

**IV** - Manutenção, limpeza e higiene das escolas municipais;

**V** - Manutenção, limpeza e higiene dos centros de educação infantil;

**VI** - Manutenção, limpeza e higiene das entidades Sócio Assistenciais;

**VII** - Ações desenvolvidas nas atividades de aprimoramento profissional.

**Art. 7.** A concessão do auxílio financeiro para as pessoas, participantes do Programa de Benefício Econômico Social, denominado de **Bolsa Alimentação Municipal** obedecerá os critérios objetivos desta Lei e ainda:





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUINTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0673- 17 Pág(s)

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**I** - Recrutamento de 1 (um) integrante da família que tenha até cinco componentes;

**II** - Recrutamento de até 2 (dois) integrantes da família que possua mais que 5 cinco componentes;

**III** - O auxílio financeiro corresponderá a R\$ 610,00 (Seiscents e dez reais), para cada participante do programa, que será concedido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período;

**§ Único** – Este valor será reajustado anualmente, pelo mesmo índice de reajuste do salário mínimo nacional.

**Art. 8º** - A Secretaria de Assistência Social, será a responsável pela administração e supervisão do Programa de Benefício Econômico social, denominado de **Bolsa Alimentação Municipal** que através de suas unidades de trabalhos implantará e executará os trabalhos para o desenvolvimento do programa.

**§ 1º.** Os cursos a serem oferecidos aos participantes do programa, serão planejados organizados e executados pelo Órgão Gestor, sendo que os integrantes do programa terá vaga garantida, e a participação será obrigatória, quando este se tratar de cursos profissionalizantes;

**§ 2º.** Os participantes do Programa de Benefício Econômico Social, denominado de **Bolsa Alimentação Municipal** deverão apresentar à Secretaria de Assistência Social, comprovantes de sua participação e conclusão em cursos, promovidos pelo município e ou em parcerias com entidades, governamentais e não governamentais, sendo que tais certificados de conclusão ou não, será anotado em suas fichas sócio-econômica.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, aos dois dias do Mês de Julho do Ano de Dois Mil e Quatorze.

**ALEXANDRE LUCENA**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)